



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

**CONTRATO N. 038/2022**

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ N°.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860 e a empresa **JOÃO EVANGELISTA SOARES ME**, CNPJ N° 21.551.924/0001-56, com sede na Rua João Soares Torres, n° 18, Sagrada Família, CEP: 35.830-000, Jaboticatubas/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por João Evangelista Soares, resolvem firmar o presente contrato para contratação de serviços de transporte escolar, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 054/2021, na modalidade Pregão Presencial n° 035/2021, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente termo a **contratação de serviços de transporte escolar - universitário, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Jaboticatubas/MG.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor de R\$3,56(três reais e cinquenta e seis centavos) por km rodado, estimando o valor mensal dos serviços em R\$7.048,80,(sete mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos)referente ao Processo Licitatório n° 054/2021, na Modalidade Pregão Presencial n° 035/2021.

ITEM /LI-NHA	PRINCIPAIS LOCALIDADES	N° ESTIMADO DE VIAGENS POR MÊS	MÉDIA KM/DIA (KM)	VALOR/KM	TOTAL ESTIMADO POR MÊS
5.	LINHA TRANSPORTE ESCOLAR JABOTICATUBAS A SANTA LUZIA PERÍODO NOTURNO VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS	22	90	3,56	7.048,80

2.1.2. O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior.

2.1.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia (20) do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

2.1.3.1. Juntamente com as Notas fiscais, a contratada deverá entregar, **mensalmente**, à Secretaria Municipal de Educação, relatório detalhado das viagens realizadas, contendo as seguintes informações:

- a) Data das Viagens (de acordo com os dias letivos);
- b) Principais localidades/Faculdades percorridas;
- c) Número de km percorridos diariamente;
- d) Número total de km percorridos no mês;
- e) Número de alunos transportados por dia,
- f) Ocorrências
- g) Nome do motorista responsável pela linha;



- h) Assinatura do responsável pelas informações;
- i) outras informações que a Secretaria Municipal de Educação julgar necessárias.

2.1.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.7. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.

## **2.8. Dos reajustes**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

2.8.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.8.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.8.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.9. Da revisão de preços

2.9.1. Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.4.

2.10. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pelo contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações das partes:

**3.1.1. Incumbe à Contratante:**

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Municipal, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

f) Fiscalizar a execução do contrato, através da Secretaria Municipal de Educação.

g) Nomear Comissão para acompanhar assinaturas dos contratos, bem como pelas suas renovações, se necessário. A comissão será responsável por analisar todos os documentos apresentados pelas empresas no ato da assinatura do contrato e emissão de parecer sobre sua aceitabilidade ou não.

**3.1.2. Incumbe à Contratada:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter apólice de seguro total/terceiros.
- f) Manter motorista habilitado na categoria "d", com idade superior a 21 anos.
- g) Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.
- h) Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts 136 a 139.
- i) É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos.
- j) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;
- k) Cumprir demais exigências da Portaria nº. 879, de 17 de maio de 2019 e Portaria nº 1.498 de 21 de agosto de 2019, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, bem como todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do Decreto Municipal Nº 2.888, de 28 de julho de 2017.

II.1. **No ato da assinatura do contrato**, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

**a) do veículo**

- I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- II) Laudo de Vistoria, emitido pela entidade credenciada pelo órgão competente;
- III) Apólice de seguro.

**b) do motorista:**

I) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, contendo o registro de que o condutor está habilitado a exercer atividade remunerada para o transporte de escolar;

II) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovando o vínculo empregatício do motorista com a contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Observação: Se o contratado for MEI e caso seja ele mesmo o motorista do veículo, estará dispensado de apresentar a CTPS.

III) Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

Observação: o condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;

IV) atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais;

Observação: **Caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverá ser apresentado o atestado de antecedentes referente ao local de seu domicílio.**

V) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais (Distribuição e execução, onde houver);

Observação: **Caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverá ser apresentada a certidão referente ao local de seu domicílio.**

VI) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;

VII) Comprovante de residência atualizado.

3.2.1. O motorista deverá:

- a) ser habilitado na categoria "D" e ser habilitado a exercer atividade remunerada para o transporte de escolar;
- b) ter idade superior a vinte e um anos;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- c.1) o condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) ter a CTPS registrada na função de motorista (pessoa jurídica);
- f) apresentar atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais, Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais (Distribuição e execução, onde houver) e Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- f.1) caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentados o atestado e a certidão referente ao local de seu domicílio.**
- g) apresentar comprovante de residência atualizado.

**3.2.3. São deveres do condutor:** a) trajar adequadamente;

- b) conduzir os escolares até o final do itinerário;
- c) tratar a todos com urbanidade e respeito;
- d) fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- e) permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- f) manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- g) verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.



- 3.2.4. São condutas proibidas ao condutor:** a) fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;  
b) ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;  
c) abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;  
d) conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;  
e) conduzir com excesso de velocidade;  
f) portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;  
g) manter portas abertas em movimento;  
h) permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;  
i) adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;  
j) transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;  
k) conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado.

**3.2.7. O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:**

- a) registro como veículo de passageiros, com observação transporte escolar inserida no registro do veículo;  
b) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;  
c) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;  
d) cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;  
e) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;  
f) dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;  
g) todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;  
h) ter sido submetido à inspeção semestral conforme determina o art. 136, inciso II, do CTB;  
i) Possuir sistema de rastreamento/monitoramento eletrônico via satélite ou equivalente que identifique a rota e a quilometragem percorrida.  
j) Cumprir demais exigências da Portaria nº. 879, de 17 de maio de 2019 e Portaria nº 1.498 de 21 de agosto de 2019, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, bem como todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do Decreto Municipal Nº 2.888, de 28 de julho de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária: 02130040.1236402392.230.3.3.90.39.00.1.00

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2022**, contados a partir de sua assinatura.

5.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

6.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

- 7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
  - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
  - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
  - d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

**CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1. O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta "empregada por preço unitário".

11.2. Somente haverá prestação de serviços em dia letivos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas, 21 de fevereiro de 2022.

JOÃO EVANGELISTA SOARES ME  
CONTRATADA

ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

ANEXO I - AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. DETALHAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	HORÁRIO DE SAÍDA	HORÁRIO DE RETORNO	LOCALIDADES	KM RODADOS		RETORNO (KM)		TOTAL GERAL (KM) / DIA	TEMPO DE PERCURSO IDA E VOLTA ESTIMADO (EXCETO TEMPO DE ESPERA)	CAPACIDADE DO VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO	ANO DO VEÍCULO
				ASFALTO	TERRA	ASFALTO	TERRA				
5.	18 HORAS	22 HORAS E 40 MINUTOS	LINHA TRANSPORTE ESCOLAR JABOTICATUBAS A SANTA LUZIA PERÍODO NOTURNO VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS	45	-	45	-	90	02 HORAS	30	2007 OU ACIMA

**NOTAS:**

- É proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- Todos os alunos devem usar o cinto de segurança;
- O veículo deve possuir seguro total/terceiros;
- O veículo usado no transporte escolar deve ter um registrador de velocidade (chamado tacógrafo);
- A velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não).
- O veículo deverá estar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.

3 - Quando necessária a espera para retorno dos alunos, a hora parada não será remunerada.

4 - **No ato da assinatura do contrato**, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

**a) do veículo**

I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

II) Laudo de Vistoria, emitido pela entidade credenciada pelo órgão competente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

III) Apólice de seguro.

**b) do motorista:**

I) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, contendo o registro de que o condutor está habilitado a exercer atividade remunerada para o transporte de escolar;

II) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovando o vínculo empregatício do motorista com a contratada;

Observação: Se o contratado for MEI e caso seja ele mesmo o motorista do veículo, estará dispensado de apresentar a CTPS.

III) Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

Observação: o condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;

IV) atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais;

Observação: **Caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverá ser apresentado o atestado de antecedentes referente ao local de seu domicílio.**

V) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais (Distribuição e execução, onde houver);

Observação: **Caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverá ser apresentada a certidão referente ao local de seu domicílio.**

VI) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;

VII) Comprovante de residência atualizado.

5 - O motorista deverá:

a) ser habilitado na categoria "D" e ser habilitado a exercer atividade remunerada para o transporte de escolar.

b) ter idade superior a vinte e um anos;

c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

c.1) o condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;

d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) ter a CTPS registrada na função de motorista (pessoa jurídica);

f) apresentar atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais, Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais (Distribuição e execução, onde houver) e Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

**f.1) caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentados o atestado e a certidão referente ao local de seu domicílio.**

g) apresentar comprovante de residência atualizado.

6 - São deveres do condutor:

- a) trajar adequadamente;
- b) conduzir os escolares até o final do itinerário;
- c) tratar a todos com urbanidade e respeito;
- d) fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- e) permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- f) manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- g) verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

7 - São condutas proibidas ao condutor:

- a) fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- b) ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- c) abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- d) conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- e) conduzir com excesso de velocidade;
- f) portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- g) manter portas abertas em movimento;
- h) permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- i) adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- j) transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- k) conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado.

8 - O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) registro como veículo de passageiros, com observação transporte escolar inserida no registro do veículo;
- b) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;
- c) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- d) cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- e) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- f) dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- g) todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;
- h) ter sido submetido à inspeção semestral conforme determina o art. 136, inciso II, do CTB;
- i) Possuir sistema de rastreamento/monitoramento eletrônico via satélite ou equivalente que identifique a rota e a quilometragem percorrida.
- j) Cumprir demais exigências da Portaria n°. 879, de 17 de maio de 2019 e Portaria n° 1.498 de 21 de agosto de 2019, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, bem como todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do Decreto Municipal N° 2.888, de 28 de julho de 2017.

Jaboticatubas, 21 de fevereiro de 2022.

JOÃO EVANGELISTA SOARES ME  
CONTRATADA

ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
CPF n°



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000  
- Jaboticatubas/MG